

APOIOS À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO – ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE SEQUENCIALIDADE

**DECRETO-LEI N.º 98/2020,
DE 18 DE NOVEMBRO -
PROCEDE À ALTERAÇÃO
EXCECIONAL E TEMPORÁRIA DAS
REGRAS DE SEQUENCIALIDADE DOS
APOIOS À MANUTENÇÃO DOS
POSTOS DE TRABALHO**

Entrou hoje, dia 19 de Novembro, em vigor o Decreto-Lei n.º 98/2020, que procede à alteração das regras de sequencialidade dos apoios à manutenção dos postos de trabalho. Vejamos em que consiste esta alteração:

- No passado mês de junho, foram criados, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, dois apoios à manutenção dos postos de trabalho para empresas em situação de crise empresarial, a saber, o [incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial](#) e o [apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade](#);
- Nos termos desse Plano e da Resolução do Conselho de Ministros que o regulamentou, [estas medidas excluía-se mutuamente](#), o que significava que, a partir do momento em que a empresa optava por se candidatar a uma delas, deixava de poder aceder, definitivamente, à outra;
- Tendo em consideração o desenvolvimento da situação epidemiológica e as repercussões diretas na atividade económica, que se vê cada vez mais fragilizada na maioria dos setores, entendeu o Governo ser necessário [adequar a disponibilização e cobertura dos apoios às necessidades reais das empresas em situação de crise empresarial](#);

Neste contexto,

- foi decidido estabelecer [novas regras no que diz respeito à sequencialidade dos apoios](#), permitindo-se agora, [para empresas que tenham requerido o incentivo extraordinário, a desistência desse apoio para acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva, sem perda dos montantes já recebidos.](#)

**DESISTÊNCIA DO INCENTIVO PARA
ACESSO AO APOIO
EXTRAORDINÁRIO À RETOMA
PROGRESSIVA**

QUEM PODE RECORRER?

ACESSO AO APOIO
EXTRAORDINÁRIO À RETOMA
PROGRESSIVA APÓS LAY-OFF DO
CÓDIGO DO TRABALHO

A esta sequencialidade poderão recorrer todas as empresas que tenham requerido o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial até 31 de outubro de 2020. Para o efeito, deverão, até 31 de dezembro de 2020, desistir desse incentivo, acedendo ao apoio à retoma progressiva sem que haja necessidade de devolução de quaisquer montantes já recebidos pelo incentivo.

Para o efeito, recordamos que o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial consistia na atribuição, à empresa, do valor de €635,00, pago de uma só vez, ou do valor de €1.270,00, pago de forma faseada ao longo de seis meses, por trabalhador abrangido pelas medidas de lay-off simplificado. A não devolução dos montantes já recebidos até à data de desistência será sempre aplicável, independentemente da modalidade adotada (cfr. nossa Briefing de Agosto 2020, REGULAMENTAÇÃO DO APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA – REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO).

Por outro lado, estabelece-se ainda que as empresas que tenham recorrido à aplicação das medidas de redução ou suspensão do Código do Trabalho (lay-off do Código do Trabalho), podem recorrer ao apoio extraordinário à retoma progressiva, sem que para o efeito tenham de aguardar que decorra o período previsto no Código do Trabalho para o efeito.

Em suma, logo que termine o período de aplicação do lay-off a que recorreram nos termos do Código do Trabalho, as empresas poderão candidatar-se, de imediato, ao apoio extraordinário, sem que para o efeito tenham de aguardar um período de tempo equivalente a metade do período de aplicação das medidas anteriores, prazo a que alude o artigo 298.º -A do Código do Trabalho e que seria, caso contrário, aplicável.

Quanto ao apoio extraordinário à retoma progressiva, recorda-se o mesmo abrange, atualmente, todas as empresas com quebra de faturação igual ou superior a 25%, aferida com referência ao mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio (ou de prorrogação), face ao mês homólogo do ano anterior ou face à média mensal dos dois meses anteriores a esse período.

ESPECIAL COVID-19

Novembro 2020



Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com